

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 190 4/79
INTERESSADO : ANDRÉA AMARO DE AZEVEDO
ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidato (a) (s)
sem idade legal
RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE N° 1798/79 CEPG Aprova em 19/12/79

I - RELATÓRIO

A direção da Escola Estadual de Primeiro Grau Nossa Senhora do Retiro solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do (a) (s) aluno (a) (s) ANDREA AMARO DE AZEVEDO que em 1975 foi (ram) matriculado (a) (s) na 1ª série da Escola já citada, sem ter a idade legal exigida e sem a previa audiência deste Conselho.

O (a) (s) aluno (a) (s) já cursou (aram) as quatro séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursou(m) a 4A série em 1978 Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- requerimento do progenitor
- histórico escolar das séries cursadas
- certidão de nascimento
- solicitação da Diretora da Escola
- informação da supervisora pedagógica
- teste da psicóloga

II - APRECIACÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que o (a) (s) aluno (a) (s) está (ão) cursando a 5ª série, em 1979 e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

III- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter, excepcional, a matrícula do (a) (s) aluno (a) (s) ANDREA AMARO DE AZEVEDO efetuada em 1975, na 1ª série do 1º Grau da Escola EEPG Nossa Senhora do Retiro/Capital.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advir-se-á escola que efetuou a(s) matrícula (s) do (a) (s) aluno (a) (s) na 1ª série pela inobservância da Del. CEE n° 25/71.

São Paulo, 18 de dezembro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rápacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de dezembro de 1979

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente